## EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

**Nº 90009/2024**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 985.865):**

## MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE 2 Veículos Tipo PICK-UP, Motor: FLEX, Direção: Hidráulica ou Superior, Motor: 80 cv ou Superior, Capacidade Passageiros: 5, Quantidade Portas: 4, Capacidade de carga útil: mínima de 600 KG, Tipo Tração 4x2, Cor: Branca, Modelo: 0 (ZERO) KM, Transmissão: Manual, Grafismo, Sinalizador Luminoso, Sinalizador acústico, Rádio Transceptor.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 348.318,86

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

DIA 07/10/2024 às 10:00h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024.

Processo Administrativo n° **9900056288/2024**

Torna-se público que o Município de Niterói, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, sediada na Avenida Presidente Craveiro Lópes, Nº. 153, Barreto, CEP Nº. 24110-340, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 07/10/2024.*

## DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE 2 Veículos Tipo PICK- UP, Motor: FLEX, Direção: Hidráulica ou Superior, Motor: 80 cv ou Superior, Capacidade Passageiros: 5, Quantidade Portas: 4, Capacidade de carga útil: mínima de 600 KG, Tipo Tração 4x2, Cor: Branca, Modelo: 0 (ZERO) KM, Transmissão: Manual, Grafismo, Sinalizador Luminoso, Sinalizador acústico, Rádio Transceptor, para estruturação do Programa de Proteção Especial à Mulher da Guarda Civil Municipal de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  2. *A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de referência.*

## DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no sistema de compras do governo

federal ([www.gov.br/compras),](http://www.gov.br/compras)) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

* + 1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
    2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
    3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
    4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
    5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### Não poderão disputar esta licitação:

* + 1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

* + 1. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
    2. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
    3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  1. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  2. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
  2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

* + 1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);
    2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
    3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
  2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1) [Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)
     1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  3. A falsidade da declaração de que trata os itens [3.3](#_bookmark1) ou [3.5](#_bookmark2)5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e neste Edital.
  4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
     1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
     2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
  8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
     1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
     2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [3.10](#_bookmark3) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. *valor total do item;* 4.1.2.*Marca;* 4.1.3.*Fabricante;* 4.1.4.*Quantidade cotada*

4.1.5 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

* + 1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 **(sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
    2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
    3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
  4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  5. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item..*
  6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme consta nao ComprasGov*.*
  9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, ou conforme o ComprasGov.
  10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
  11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
      1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
      2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
      3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
      4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
      5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
      6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm).
      1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
      2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
      3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

* + 1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
     1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:
        1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
        2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
        3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
        4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
     2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
        1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
        2. empresas brasileiras;
        3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
        4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#%3A~%3Atext%3DLEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.%26text%3DInstitui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre%2CPNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias) [dezembro de 2009.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#%3A~%3Atext%3DLEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.%26text%3DInstitui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre%2CPNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias)
  2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço

máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

* + 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
    2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
    3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
    4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
    5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## DA FASE DE JULGAMENTO

1. SICAF;
   1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14) [14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), legislação correlata e no item [2.2](#_bookmark0) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
5. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União
   1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#%3A~%3Atext%3D%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-%2CArt.%2Cn%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009)).
   2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
      3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
   3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
   4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e [3.5](#_bookmark2) deste edital.
   5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022#art29) [IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022#art29)
   6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
      1. contiver vícios insanáveis;
      2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
      3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
      4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
   7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
      1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
         1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
         2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
   8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
      1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
      2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
   9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
     1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
     1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
     2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
     3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
     4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
   1. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
      1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
   2. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
   3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
   4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
   5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
      1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
      2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
   6. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
3. das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
4. das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.
   1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm) ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
      1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
      2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

* 1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
  2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63) [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63)).
  3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
     1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
     1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
     1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
     2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
  8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
     1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
     2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
  9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
     1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

* 1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [7.18.1](#_bookmark4).
  2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
  3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
  4. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## DOS RECURSOS

* 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
  2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
     1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
     2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
     3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
     4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1) [14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: copli@administracao.niteroi.rj.gov.br.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
     2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
        1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
        2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
        3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
        4. deixar de apresentar amostra;
        5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
        1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
     5. fraudar a licitação
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
        1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
        2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
        3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
     8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
  2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
     1. advertência;
     2. multa;
     3. impedimento de licitar e contratar e
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  3. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. as peculiaridades do caso concreto
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
     1. Para as infrações previstas nos itens [9.1.1,](#_bookmark5) [9.1.2](#_bookmark6) e [9.1.3](#_bookmark7), a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
     2. Para as infrações previstas nos itens [9.1.4,](#_bookmark8) [9.1.5,](#_bookmark9) [9.1.6,](#_bookmark10) [9.1.7](#_bookmark11) e [9.1.8,](#_bookmark12) a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
  5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [9.1.1](#_bookmark5), [9.1.2](#_bookmark6) e [9.1.3](#_bookmark7), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das

infrações dispostas nos itens [9.1.4,](#_bookmark8) [9.1.5,](#_bookmark9) [9.1.6,](#_bookmark10) [9.1.7](#_bookmark11) e [9.1.8,](#_bookmark12) bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [9.1.1](#_bookmark5), [9.1.2](#_bookmark6) e [9.1.3](#_bookmark7) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).

* 1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [9.1.3](#_bookmark7), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
  2. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
  2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br,](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br) mediante confirmação de recebimento.
  4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
     1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
  5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
  2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
  3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.
  4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.
  6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 11.4.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
  2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
  4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br , e como também no site www.niteroi.rj.gov.br
  11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO I - Termo de Referência
      2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
      3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
      4. ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta

Niterói, dia 08 de setembro de 2024.

**Paulo Henrique Azevedo de Moraes SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS

Processo Administrativo nº 9900056288/2024

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**Niterói, 25/08/2024**

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

* 1. O Presente Termo tem por objetivo AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, FLEX, ZERO KM, para

estruturação do Programa de Proteção Especial à Mulher da Guarda Civil Municipal de Niterói, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Veículo Tipo PICK-UP Tipo Motor: FLEX Direção: Hidráulica ou Superior  Motor: 80 cv ou superior  Capacidade Passageiros: 5  Quantidade Portas: 4 Capacidade de carga  útil: mínima de 600 KG Tipo Tração 4x2  Cor: Branca Modelo: 0 (ZERO) KM Transmissão: Manual  Grafismo  Sinalizador Luminoso Sinalizador acústico Rádio Transceptor. | 463232 | UND | 2 | **R$ 174.159,43** | **R$ 348.318,86** |

* 1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justifi- cativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
  2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigos 174 e seguintes do Decreto nº 14.730/2023.
  3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

* 1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
  2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 20204

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

* 1. A solução adotada deverá atender as seguintes especificações do objeto:

**Duas unidades de veículo Automotor tipo PICK-UP**, zero km, cabine dupla , FLEX, na cor branca, ano/modelo não inferior ao ano de 2023/2024, quatro portas, cilindrada mínima superior de 1.300 cm³ , com potência mínima de 80 CV, transmissão mínima de 04 (quatro) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de carga útil mínima de 600 kg, capacidade do tanque mínima de 40 litros; transporte para 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros (quatro lugares), com ar condicionado, direção hidráulica ou superior, protetor de cárter, pneus de uso misto com medida mínima de 175/70 R15, rodas de aço, alça de segurança no lado do passageiro, banco de motorista com regulagem de altura, barras longitudinais no teto, protetor de caçamba em material plástico de alta qualidade e resistência, ganchos para amarração de carga na caçamba, grade protetora do vidro traseiro, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, apoios de cabeça com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, assoalho em carpete, airbag du- plo (motorista e passageiro); freios ABS com EBD; bancos dianteiros revestidos com tecido e reclináveis, cinto de segurança dianteiros retratáveis, espelho retrovisor interno dia/noite, retro- visores externos direito/esquerdo com comando interno, paletas internas (para sol) dos lados do motorista e do passageiro, com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, Rádio AM/FM, en- trada USB, e auxiliares e predisposição para instalador de rádio transceptor móvel, VHF ou UHF, 12 volts.

**Grafismo padrão** (caracterização) a serem instalados nos veículos da presente contratação. Observação: Quanto ao veículo, terá aplicação de grafismo de identificação visual padrão da Guarda Municipal, ficando a empresa responsável por qualquer ônus ocasionado por falha em sua instalação. Todos os custos referentes a materiais e instalação da caracterização deverão estar incluídos no valor da proposta. Características do material: o veículo deverá possuir apli- cação de grafismo do tipo adesivos e/ou plotagem (sejam faixas, símbolos, brasões, dizeres e alfanuméricos) confeccionado em vinil resistente à água e à exposição solar, conforme padrões e critérios definidos pelo órgão contratante.

**Sinalizador luminoso**: Barra sinalizadora em formato linear, arco elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 80% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, devendo também ser fixado no teto da viatura, no alinhamento da coluna “B”, por meio de base, confeccionada em policarbonato de cristal ou ABS preto e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando à segurança e à integridade física do Guarda Municipal no em- barque e desembarque, além de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi (módu- los sequenciais que ocupem toda a área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impac- tos e descoloração, com tratamento UV; Fonte Luminosa composta por módulos intercambiá- veis entre si, de modo a possibilitar a manutenção do módulo quando danificado, com no mí- nimo 4 LED cada, e quantidade mínima de 80 LED, próprios para iluminação, na cor vermelho rubi, distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade; Os módulos deverão ser dotados de lentes colimadoras difusoras, con- feccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade; Cada módulo deverá atender à seguinte especificação: Alimentação nominal: 12Vcc, Intensidade Lu- minosa: Não inferior a 500 candelas, cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 – Classe 1/RED (Peak Luminous Intensity), no ponto HV, sendo aceita perda máxima de intensidade de 10%, após 30 minutos.

**Sinalizador acústico** constituído por uma chave seletora, ou momentânea instalada no painel do veículo, amplificador com 100 Watts de potência RMS, instalado de modo oculto e uma unidade sonofletora com capacidade 120 dB a 1m de distância, instalada no compartimento do motor, com 4 tipos distintos de som, sistema de megafone independente com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 70W RMS, com microfone instalado no porta-luvas, alimentado em 12Vcc.

**Rádio transceptor** tipo móvel digital, que opere em modo digital e analógico, frequência de operação na faixa UHF (403-470, 45 Watts de potência de RF, classificação IP54, atendendo ao padrão militar 810C, D, E, F e G, 16 canais de comunicação e duas teclas programáveis via software, visor com 2 dígitos, chamadas em Grupo, Individual e Emergência, função interrup- ção de transmissão (apenas recebe), com possibilidade de até 2 comunicações simultâneas em uma mesma frequência. Certificado: Homologado pela Anatel, peso: 1,3kg.

**Especificação Complementar**: Deverá possuir mínimo de 16 Canais de Comunicação. Faixa de Frequência UHF (403-470 Mhz) e VHF (136-174Mhz). Dimensões 1,7 x 6,7 x 5,3 in (44 x 169 x 134 mm); Standby Máximo: 0,81 A; Recepção no áudio nominal Máximo 2 A; Trans- missão: 1-25W/11,0 A com Max 25-45W/14,5 A lvlax; Potência de saída: 40 – 45 W; Progra- mação via software. O equipamento deverá operar em modo dual, analógico e digital, progra- mados por canal; deverá operar no modo digital e no modo convencional analógico. O trans- ceptor móvel digital não deverá receber qualquer tipo de interferência de modulado em fre- quência analógica quando estiver operando no modo digital, programado por canal ou grupo; possuir visor de LED com no mínimo 2 dígitos. Características eletrônicas básicas: Faixas de frequência: VHF-136-174 MHz. UHF- 403470; largura do canal de IF 12,5/ 25 khz com pro- gramação dentro das faixas de operação acima; espaçamento entre canais -12,5 kHz / 25 kHz saída para alto falante externo.

TABELA COM O CICLO DE VIDA E OS CUSTOS INDIRETOS

Todos os itens devem possuir garantia mínima de 12 meses (garantia do veículo e acessórios de caracterização). O ciclo de vida útil de um automóvel e os equipamentos apresentados acima é em média de 4 anos . Além disso, os veículos devem conter todos os demais itens e acessórios exigidos por lei, além de emplacamento e documentação no exercício da entrega efetiva do material, logomarca impressa no padrão da viatura da Guarda Civil Municipal de Niterói e com as especificações do Programa de Proteção Especial à Mulher. Devem também ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço junto com a entrega dos bens na sede da Guarda Civil Municipal de Niterói, localizada na Rua. Pres. Cra- veiro Lópes, 144, Barreto/ Niterói-RJ.

Tabela de Custos de Revisão até os 60.000 de pick-up pequena flex.

|  |  |
| --- | --- |
| **Revisão** | **Custo** |
| Quilometragem | Preços 1.0 Motorização Flex |
| 10.000km | R$ 540,00 |
| 20.000km | R$ 704,00 |
| 30.000km | R$ 556,00 |
| 40.000km | R$ 1.524,00 |
| 50.000km | R$ 585,00 |
| 60.000km | R$ 860,00 |
| TOTAL: | R$ 4.768,00 |

Ao longo de 4 anos, que é a vida útil padrão de viaturas, a depreciação do carro será: Valor Médio do Veículo sem os itens que compõe sua caracterização: R$ 120.000,00 Depreciação do carro ao longo de 4 anos:

1º ano: R$ 95.976,00

2º ano: R$ 82.824,00

3º ano: R$ 70.392,00

4º ano: R$ 58.680,00

Valor Total de Depreciação: R$ 61.320,00

O valor da manutenção preventiva/corretiva está previsto no respectivo orçamento anual da pasta.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
     1. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998
     2. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”
     3. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução

CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”

* + 1. “Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular)
  1. Todos os equipamentos deverão possuir características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplicam a referida norma.

Deverão levar em consideração possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

Ressalte-se que deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2602, de 14/10/2008, de 15/10/2008, a qual institui o Código Municipal Ambiental de Niterói.

### Subcontratação

* 1. A subcontratação é vedada nesse processo licitatório devido à natureza do objeto, que se trata de veículos, considerados materiais de fornecimento único e indivisível. Permitir subcontratação comprometeria a uniformidade e a integridade das viaturas adquiridas, além de dificultar a garantia da qualidade e a rastreabilidade do fornecimento.

### Garantia da contratação

* 1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Participação de Consórcios

* 1. Fica previsto a participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação.

### Solicitação de Amostra

* 1. Não é necessária a exigência de amostra no processo de licitação para a compra de viaturas, uma vez que veículos são bens complexos, únicos e de grande porte, inviabilizando a disponibilização de uma unidade para avaliação prévia. Além disso, as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e a exigência de certificações e homologações asseguram a qualidade e a conformidade do produto a ser adquirido.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de entrega

* 1. Os veículos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico designado pela Guarda Civil Municipal de Niterói.
  2. Após comprovada a entrega, pelo atesto do técnico designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Secretaria de Ordem Pública do Município de Niterói.
  3. Caso os veículos, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE;
  4. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Niterói.
  5. Não serão aceitos, no momento da entrega, veículos de marca e/ou modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier;
  6. A licitante vencedora deverá entregar os veículos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma;
  7. Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital;
  8. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, qualquer alteração de dados.
  9. Os veículos deverão ser entregues na cidade de Niterói/RJ, no seguinte endereço: Rua Pres. Craveiro Lópes, 144, Barreto/ Niterói.
  10. Os veículos deverão conter todos os demais itens e acessórios exigidos por lei, além de emplacamento e documentação no exercício da entrega efetiva do material, logomarca impressa no padrão da viatura da Guarda Civil Municipal de Niterói e com as especificações do Programa de Proteção Especial à Mulher.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

* 1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
  2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
  3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
  4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
  5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
  6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
  7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
  8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
  9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
  10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
  11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

6.1.2 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista nesta Lei.

* 1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).

**Fiscalização Técnica** (Art. 17, II, c/c Art. 21 do Decreto nº 14.730/23)

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117§1))
  3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

### Fiscalização Administrativa (Art. 17, III, c/c Art. 22 do Decreto nº 14.730/23)

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23)).
     1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23) [11.246, de 2022, art. 23, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23)).
  2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
     1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
     2. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
     3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e

previdenciárias;

* + 1. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
    2. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
    3. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
    4. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
    5. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
    6. Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
    7. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
    8. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
    9. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 do Decreto 14.730/23;

### Gestor do Contrato (Art. 18 do Decreto 14.730/23)

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

* 1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para

o aprimoramento das atividades da Administração.

* 1. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

* 1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (Noventa) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
  4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

### Liquidação

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.
     1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).
  2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
     1. O prazo de validade;
     2. A data da emissão;
     3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
     4. O período respectivo de execução do contrato;
     5. O valor a pagar; e
     6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
  4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)
  5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
   1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
   2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a

ampla defesa.

* 1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, e 5 (cinco) dias úteis, para os contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 13.281/2019.
  2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### Forma de pagamento

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

* 1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) [Complementar nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto.
     1. A fase de licitação assegurará a utilização do critério de desempate dando preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a lei nº 14.133, de 2021, e entendendo que é considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, de acordo com a [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).

### Forma de fornecimento

* 1. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

* 1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
  6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107) [dezembro 1971.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107)
  9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
  10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;
  11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  5. Prova de inscrição no cadastro de relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira das empresas é essencial para garantir que elas possuam a capacidade de cumprir o contrato de alto valor, assegurando a entrega das duas viaturas conforme as especificações e prazos estabelecidos, além de minimizar riscos de lesão ao erário.

* 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
  2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69), e atendendo o disposto no Acórdão 1697/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que estabelece que empresa licitante em recuperação judicial não pode ser impedida de participar da licitação, desde que demonstre capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.
  3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
     1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
     2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
     3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
     4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido

pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

* 1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
  2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).
  3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.30 *Por sua vez, o* [*Acórdão 2265/2020-TCU-Plenário*](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2265/2020/Plen%C3%A1rio) *(rel. Min. Benjamin Zymler) , a Corte entendeu que "A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005) ".*

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. São obrigações do Contratante:
     1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
     2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
     3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, às suas expensas.

* + 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
    2. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontro- versa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência

acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

* + 1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
    2. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obri- gações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
    3. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

* + - 1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do re- querimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
    1. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-finan- ceiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
    2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
    3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CON-

TRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empre- gados, prepostos ou subordinados.

* + 1. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

* 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e per- feita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

* 1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a de- vida comprovação;
  4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou auto-

ridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou infor- mação por eles solicitados;

* 1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

* 1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa- bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que fi- cará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor cor- respondente aos danos sofridos;
  2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de For-

necedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

* 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciá-

rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

* 1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocor- rência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo exe- cutada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações as- sumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitati- vos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e in-

certos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satis- fatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

* 1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
  2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum- prindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  3. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou ins- trumento congênere.
  4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
     1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
     2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. dar causa à inexecução total do contrato;
     4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
     5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
        1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
        2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
        3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
        4. deixar de apresentar amostra;
        5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
     6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
        1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
     7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
     8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
     9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
         1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
         2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
         3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
         4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
     11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
     12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no

item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

* + 1. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguin- tes parâmetros:

1. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
2. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, inci- dente sobre o valor anual do Contrato;
3. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
   * + 1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cál-

culo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

* + - 1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas

não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

* + - 1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR,

LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156,

§ 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

* + - 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
    1. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

* + 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156,

IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave,

que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

* 1. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de

notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

* + 1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor

total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

* + 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista

no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

* + 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
  1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do

valor do Contrato.

* + 1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da

multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

* 1. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156,

§ 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

* + 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. as peculiaridades do caso concreto;
    3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
    4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

1. as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des- pesa;
2. a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
   1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;
   2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
   3. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRA- TADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedi- mento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
      1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE

ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o res- pectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da

defesa, com a possibilidade de produção de provas.

* + 1. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

1. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
2. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
   * 1. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade

competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

* 1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

1. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
2. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
   * 1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
   1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

* 1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública na- cional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da em-

presa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciên- cia e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administra- tivo de Responsabilização – PAR.

* + 1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos adminis-

trativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

* + - 1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
  1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em

decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do en- dereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

* + 1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o

endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

* 1. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e

de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Muni- cípio de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidô- neas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

* 1. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia pres-

tada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

* + 1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para ins- crição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
    2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

## ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

* 1. O custo estimado total da contratação é de R$ **348.318,86** (Trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários em anexo no ETP.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
  2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
     1. Fonte de Recursos: 1.706.00
     2. Programa de Trabalho: 190106.181.0131.3334
     3. Elemento de Despesa: 449052
     4. Nota de Empenho: Niterói, 28/08/2024.

### Catharine Simões Lopes Dias

Guarda Civil Municipal de Niterói Mat.1246.506-0

## MINUTA DE CONTRATO

**Lei nº 14.133, 1º abril de 2021**

## (SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

(Processo Administrativo n° 9900056288/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DO (A)

......................................................... E

.............................................................

O Município de Niterói, neste ato **pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Presidente Cra- veiro Lópes, nº. 153, Barreto. Niterói/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX neste ato repre- sentado(a) pelo(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, PAULO HEN-**

**RIQUE AZEVEDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 06.526.730-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.234.227-53, e o(a) *, inscrito(a) no CNPJ/MF sob*

*o nº ............................,* sediado(a) na ..................................., em doravante

designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..................................*, conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900009931/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Con- trato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../. ,* mediante as cláusulas e condições a seguir enun-

ciadas.

.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 2 (DOIS) Veículos Tipo PICK-UP, Motor: FLEX, Direção: Hidráulica ou Superior, Motor: 80 cv ou Superior, Capacidade Passa- geiros: 5, Quantidade Portas: 4, Capacidade de carga útil: mínima de 600 KG, Tipo Tração 4x2, Cor: Branca, Modelo: 0 (ZERO) KM, Transmissão: Manual, Grafismo, Sinalizador Luminoso, Sinalizador acústico, Rádio Transceptor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CAT- MAT** | **UNI- DADE DE ME- DIDA** | **QUAN- TI- DADE** | **VALOR UNITÁ- RIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Veículo Tipo PICK-UP Tipo Motor: FLEX Direção: Hidráulica ou Superior  Motor: 80 cv ou superior Capacidade Passageiros: 5  Quantidade Portas: 4 Capacidade de carga útil: mínima de 600 KG Tipo Tração 4x2  Cor: Branca  Modelo: 0 (ZERO) KM Transmissão: Manual Grafismo  Sinalizador Luminoso Sinalizador acústico Rádio Transceptor. | 463232 | UND | 2 |  |  |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
     3. A Proposta do contratado; que, em caso de divergência com as condições esta- belecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
     5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art105).
  2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

5.1 O valor total da contratação é de R$.......... ( )

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorren- tes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, pre- videnciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros ne- cessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  2. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R$ ......... (. ),

em ...... (.....) parcelas, no valor de R$ ........ (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal,

sucessiva e diretamente na conta corrente nº ...... da agência , de titularidade do CONTRA-

TADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

* 1. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CON- TRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da institui- ção financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
  2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despe- sas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
     1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CON- TRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
  3. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ,

situada na ......, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico .......

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SI- CAF para verificar:

1. a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
2. se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
3. eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impedi- tivas Indiretas;
   * 1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenci- ada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pre- tende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
     2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CON- TRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regulari- dade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessá- rios para garantir o recebimento de seus créditos.
     3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas neces- sárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, as- segurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
     4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normal- mente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regula- rize sua situação.
   1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
      1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que im- peça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
   2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
      2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Com- plementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
   3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. São obrigações do Contratante:
     1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
     2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
     3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
     4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
     5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontro- versa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
     6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
     7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obri- gações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
     8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
        1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do re- querimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
     9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-finan- ceiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
     10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
     11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CON- TRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empre- gados, prepostos ou subordinados.
     12. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92) [XVII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e per- feita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
  4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a de- vida comprovação;
  5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou auto- ridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou infor- mação por eles solicitados;
  6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa- bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que fi- cará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor cor- respondente aos danos sofridos;
  8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de For- necedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

* 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciá- rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocor- rência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  3. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo exe- cutada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações as- sumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
  6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116) [116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
  7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitati- vos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e in- certos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satis- fatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
  9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
  10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum- prindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou ins- trumento congênere.
  12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
  2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, perma- necendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
  3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item [8.5](#_bookmark13) deste contrato.
  5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
  6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
     1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimple- mento das demais obrigações nele previstas;
     2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
     3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
  7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indi- cados no item [8.6,](#_bookmark14) observada a legislação que rege a matéria.
  8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
  9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm#art.827)*.*
  10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contra- tação.
  11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .......... ( ) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
      1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo con- tratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137§4)).
      2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigên- cia da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n°](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088#art20) [662, de 11 de abril de 2022.](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088#art20)
  13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de de- claração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
  15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo con- tratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
      1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
      2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referên- cia.
      3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRA- TIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
     1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
     2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. dar causa à inexecução total do contrato;
     4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
     5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
        1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
        2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
        3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
        4. deixar de apresentar amostra;
        5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
     6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
        1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
     7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
     8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
     9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
         1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
         2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
         3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
         4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
     11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
     12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  2. Serão aplicadas ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.**Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

* + 1. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguin- tes parâmetros:

1. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o

*valor anual do Contrato*;

1. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, inci- dente sobre o *valor anual do Contrato*;
2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
   * + 1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cál- culo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
       2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
       3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156,

§ 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

* + - 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
    1. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
    2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  1. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
     1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor

total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

* + 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
    2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
  1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.
     1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
  2. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156,

§ 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

* + 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. as peculiaridades do caso concreto;
    3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
    4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
    5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

1. as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des- pesa;
2. a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
   1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;
   2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
   3. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRA- TADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedi- mento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
      1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o res- pectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
      2. A defesa prévia do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
3. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
4. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
   * 1. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
   1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
5. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
6. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
   * 1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
   1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
   2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública na- cional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da em- presa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciên- cia e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administra- tivo de Responsabilização – PAR.
      1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
      2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos adminis- trativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
         1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
   3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em

decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do en- dereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

* + 1. O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
  1. O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Muni- cípio de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidô- neas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
  2. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia pres- tada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
     1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para ins- crição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
     2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**[**art. 92,**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

## [XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
     1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Con- tratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
     2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
     3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação*.*
  2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou an- tes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
     1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
     2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
        1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser for- malizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.
  4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio eco- nômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizató- rio ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
  5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de na- tureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou pa- rente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**[**art. 92,**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

## [VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
     1. Fonte de Recursos: 1.706.00 e 1501.02
     2. Programa de Trabalho: 190106.181.0131.3334
     3. Elemento de Despesa: 449052
     4. Nota de Empenho:
  2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila- mento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justifi- cada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
  4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contra- tações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 74, §1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipu- lados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1))

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, con- forme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das teste- munhas abaixo firmadas.

Niterói, em de de .

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### Paulo Henrique Azevedo de Moraes

CONTRATADA

Identificação Do Representante

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Aquisição de bens, 02 (dois) veículos, para Guarda Civil Municipal de Niterói**

**Versão 2**

**Data de Elaboração: 20/08/2024**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Processo Administrativo nº 9900056288/2024

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

* + 1. **INTRODUÇÃO**
       1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP reúne o conjunto de informações indicativas e condições preliminares exigíveis para aquisição de dois veículos Tipo PICK-UP, com vistas à implementação do Programa de Proteção Especial à Mulher nas escolas do Muni- cípio, bem como a realização de patrulhamento em Niterói, sob a coordenação da Secreta- ria Municipal de Ordem Pública
       2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando esta- belecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das de- mandas necessárias ao adequado funcionamento.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

* + - 1. O Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, pretende implementar um projeto da Guarda Civil Municipal de Niterói, cujo objetivo é a prevenção da violência doméstica e familiar nas escolas do ensino fundamental II, por meio de palestras e orientações, além do emprego de uma equipe especializada para exercer patrulhamento preventivo e realizar os procedimentos operacionais da instituição em caso de ocorrência que envolvam violência contra a mulher.
      2. A idealização do programa de Proteção Especial à Mulher originou-se da análise estatística dos casos de violência de gênero no Munícipio de Niterói, a qual demonstrou que, de 2020 a 2023, houve acréscimo de 26% nos registros de ocorrência na cidade, segundo dados do Instituto de Segurança Pública - ISP. Levando em consideração que a própria Guarda Civil Municipal de Niterói já atendia demandas relacionadas à violência contra mulher, porém sem possuir um atendimento especializado, a gestão da instituição elaborou esse projeto visando suprir essa necessidade.

Nesse contexto, a aquisição de duas viaturas para o Programa de Proteção Especial à Mulher é essencial para o fortalecimento de sua capacidade de resposta no atendimento às vítimas de violência doméstica. A escolha pelo tipo Pick-up justifica-se mediante a necessidade

de veículo com capacidade de carga disponível para auxiliar nas eventuais retiradas de perten- ces. Além disso, o Programa de Proteção Especial à Mulher possui um caráter preventivo com ações voltadas para campanhas de conscientização nas escolhas e nos logradores do Município, por isso, necessitará da viabilidade de transporte para a equipe e todos os materiais envolvidos em tais circunstâncias, como banners, projetor, notebook, folders e outros similares. Essas me- didas buscam reduzir o número de casos de violência doméstica através da conscientização de mulheres e meninas sobre seus direitos, ajudando-as a romper o ciclo da violência através da denúncia.

## SETOR REQUISITANTE

3.1 Inspetoria Especializada da Guarda Civil Municipal de Niterói, subordinada à Secretaria de Ordem Pública.

## DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

* + - 1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

**Duas unidades de** Veículos Tipo PICK-UP, Motor: FLEX, Direção: Hidráulica ou Superior; Motor: 80 cv ou superior; 4 (quatro) portas; Capacidade para 5 (cinco) passageiros; Capacidade de carga útil mínima de 600 KG, Tipo Tração 4x2; Veículo na cor branca, modelo de 0 (zero) KM e transmissão Manual. Os veículos deverão possuir grafismo visual da identidade da Guarda Civil Municipal de Niterói, bem como, sinalizador Luminoso, sinalizador acústico e rádio transceptor.

Os veículos adquiridos deverão ser entregues na sede da Cidade de Ordem Pública, no municí- pio de Niterói/RJ, contendo todos os demais itens e acessórios exigidos por lei, além de empla- camento e documentação no exercício da entrega efetiva do material, 5 de 11 logomarca im- pressa no padrão da viatura da Guarda Civil Municipal de Niterói e com as especificações do Programa de Proteção Especial à Mulher. Devem também ser fornecidos os respectivos manu- ais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço.

### Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de viabilizar o transporte da equipe, dos mate- riais para as atividades escolares e campanhas de conscientização, além de auxiliar nas eventu- ais retiradas de pertences em auxílio às vítimas, bem como, permitir o traslado de agressor e/ou vítimas para delegacias e hospitais. Por isso, justifica-se a necessidade de veículos tipo pick-up pelo compartimento de carga disponível.

### Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

* Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
* Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 30 a 33;
* Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
* Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades coope- rativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

### Requisitos Gerais da Solução

* Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações fe- deral, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
* Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

*O Decreto 14.768 prevê que nos contratos administrativos celebrados pela Admi- nistração Pública Municipal nos quais houver previsão de uso de veículo deverão ser utilizados prioritariamente, carros elétricos, movidos exclusivamente por motor à ba- teria.*

*Todavia, escolha de um carro flex em vez de um carro elétrico para uma viatura pode ser justificada por diversos fatores. Primeiramente, a SEOP ainda não possui in- fraestrutura necessária para recarga e manutenção de veículos elétricos, o que com- prometeria a operação contínua do Grupamento. Além disso, um carro à combustão oferece maior autonomia, permitindo que a viatura realize patrulhas prolongadas sem depender de estações de recarga. Em situações de urgência, o abastecimento de um veículo flex é mais ágil, garantindo resposta rápida a emergências. Assim, um carro à combustão se torna mais adequado e alinhado às necessidades operacionais da viatura, garantindo um melhor desempenho e segurança para a população. Por fim, não há fabricação nacional de pick-up elétrica.*

* Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
* Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde opera- cional e segurança do trabalho;
* Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
* Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
* Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
* Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, iso- nomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao ins- trumento convocatório em todo o processo licitatório.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

* 1. A compra de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Niterói foi determinada pela fonte de financiamento. A Prefeita de Niterói assinou um convênio Nº 950490/2023, Proposta Nº 010922/2023, Processo Nº 21260.200745/2023-81 através da Portaria 424/2016 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O valor repassado pela União será de R$ 300.000,00, ficando a Prefeitura de Niterói responsável pela complementação do valor restante como contrapartida. As diretrizes que regem as transferências de recursos da União restringem o uso desses recursos para compra de ativos, como viaturas, em detrimento da locação. Além disso, a posse de veículos próprios oferece maior controle e flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme as necessidades específicas da Guarda Civil. A propriedade das viaturas também representa um investimento a longo prazo, otimizando custos e garantindo a disponibilidade constante dos veículos para as atividades essenciais de segurança pública.
  2. Foram analisadas 6 (seis) contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assim como do Banco de Compras do Governo Federal. Dessa forma, o levantamento também foi realizado com 3 (três) orçamentos obtidos diretamente junto as empresas com longo histórico de fornecimento de viaturas à Instituições de Segurança Pública, conforme as nossas exigências.
  3. Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços pretendidos para os dois veículos tipo PICK-UP incluem atividades típi- cas, tais como patrulhamento preventivo, parqueamento de visibilidade, deslocamento das equipes especializadas para as escolas, retiradas de pertences, traslado de vítimas e/ou agres- sores de violência doméstica até o hospital e delegacia, bem como para os demais órgãos de suporte do Município de Niterói.

### 6.1.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição Resumida** | **Unidade** | **Quantidade** |
| 1 | Veículo Tipo PICK-UP Tipo Motor: FLEX  Direção: Hidráulica ou Superior Motor: 80 cv ou superior Capacidade Passageiros: 5  Quantidade Portas: 4 Capacidade de carga útil: mínima de 600 KG  Tipo Tração 4x2 Cor: Branca  Modelo: 0 (ZERO) KM Transmissão: Manual Grafismo  Sinalizador Luminoso Sinalizador acústico Rádio Transceptor  CAT MAT: 463232 | UN | 2 |

6.2 A aquisição de duas viaturas visa atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Niterói, através da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 14.133/21, com o critério técnico de menor preço, uma vez que os bens a serem adquiridos são de natureza comum. Os veículos do tipo pick-up possuem compartimento de carga, viabilizando o transporte de todos os equipamentos necessários ao projeto nas escolas e as possíveis retiradas de pertences, atendendo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade. Além disso, a escolha por 2 pick-up de pequeno porte, com motorização flex, traria menor dispêndio de manutenção e custos indiretos em comparação a 2 pick-up de médio/grande porte, com motorização à diesel.

Na questão ambiental, o álcool, juntamente com a gasolina, polui consideravelmente menos do que o diesel, graças ao catalisador que é uma peça vital para reduzir a emissão de gases poluentes. Esse importante equipamento faz com que gases mais prejudiciais, como os monóxidos de carbono, sejam transformados em substâncias menos perigosas. A queima do álcool emite menos gases poluentes na atmosfera, pelo fato de ser derivado da fermentação da cana-de-açúcar, a queima do álcool produz em média 25% menos monóxido de carbono e 35% menos óxido de nitrogênio (NO) que a gasolina.

Tabela de Custos de Revisão até os 60.000 de pick-up pequena flex.

|  |  |
| --- | --- |
| **Revisão** | **Custo** |
| Quilometragem | Preços 1.0 Motorização Flex |
| 10.000km | R$ 540,00 |
| 20.000km | R$ 704,00 |
| 30.000km | R$ 556,00 |
| 40.000km | R$ 1.524,00 |
| 50.000km | R$ 585,00 |
| 60.000km | R$ 860,00 |
| TOTAL : | R$ 4.768,00 |

Ao longo de 4 anos, que é a vida útil padrão de viaturas, a depreciação do carro será: Valor Médio do Veículo sem os itens que compõe sua caracterização: R$ 120.000,00 Depreciação do carro ao longo de 4 anos:

1º ano: R$ 95.976,00

2º ano: R$ 82.824,00

3º ano: R$ 70.392,00

4º ano: R$ 58.680,00

Valor Total de Depreciação: R$ 61.320,00

O valor da manutenção preventiva/corretiva está previsto no respectivo orçamento anual da Secretaria.

É responsabilidade do fornecedor o ônus de todos os encargos inclusos dos itens, quais sejam: frete, impostos e demais taxas de regularização dos veículos, devendo a entrega ser feita na Sede da Secretaria de Ordem Pública, situada na Rua Presidente Craveiro Lopes, 153, Barreto, Niterói – RJ.

## ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

### Definição do método para a estimativa das quantidades:

* + - * 1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base no limite do recurso dis- ponibilizado pela emenda do Ministério da Mulher, bem como, a suplementação que será feita

pela Secretaria de Ordem Pública, conforme a necessidade operacional verificada pela institui- ção.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição/Especificação | Fonte de consulta de preços | Data base | Quantidade Total | Valor Médio Unitário | Valor Médio Total |
| 1 | Veículo Tipo PICK-UP Tipo Motor: FLEX Direção: Hidráulica ou Superior  Motor: 80 cv ou superior  Capacidade Passageiros: 5  Quantidade Portas: 4 Capacidade de carga  útil: mínima de 600 KG Tipo Tração 4x2  Cor: Branca Modelo: 0 (ZERO) KM Transmissão: Manual  Grafismo  Sinalizador Luminoso Sinalizador acústico Rádio Transceptor. | Pesquisa direta com 3  fornecedores e pesquisa de preço público com 6  fornecedores. | 23/07/2024 | 2 | **R$ 174.159,43** | **R$ 348.318,86** |

### Pesquisa de Preços:

O mapa de preços e a pesquisa de preços foi elaborada usando 9 preços, sendo 3 cotações solicitadas diretamente a Fornecedores com grande expertise em venda de veículos caracterizados (VIATURAS) e outros 6 preços oriundos de portais de compras públicas.

Todos os preços já compõem a solução completa, formado por veículo com grafismo, sinalização luminosa, acústica e rádio comunicador.

O mapa de preço com a pesquisa de preço está anexado no processo e seguiu a Instrução Normativa Nº73, 08/20, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens.

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Tendo em vista as características do objeto, optou-se por não haver o parcelamento, uma

vez que a caracterização das viaturas por uma empresa diferente acarretaria dispêndio maior de tempo e recursos financeiros com a logística para mobilização dos veículos.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

* + - 1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLA- NEJAMENTO

* + - 1. A presente contratação está aderente ao planejamento do **Município de Niterói**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.
      2. Para tanto o **Município de Niterói** mantem seus atos de planejamento e controles atua- lizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.
      3. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, morali- dade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

### Referência a outros instrumentos de planejamento

* + - * 1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico Niterói *Que Queremos 2013 - 2033*, do **Município de Niterói**, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo:

**Objetivo:** Reduzir as incidências de violência e criminalidade

**Programa Estratégico:** Niterói Seguro e Organizada

**Ação Estratégica Consolidada:** enfatizar a atuação preventiva contra a violência

## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

* + - 1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos es- pecíficos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a econo- micidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou finan- ceiros da administração pública.
      2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:
* Implementar o Programa destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência Município de Niterói.
* Diminuir os índices de violência cometidos contra grupos vulneráveis, em especial mulheres e meninas, uma vez que a aquisição destes veículos viabilizará a assistência a essa população, bem como salvaguardará a vida e a garantia de seus direitos.
* Reduzir o tempo de resposta nas ocorrências às mulheres vítimas de violência.
* Aumentar a mobilidade para desempenhar atividades destinadas ao Programa de Proteção Especial à Mulher, incluindo o deslocamento ao ambiente escolar para cumprir um cronograma de ciclo de palestras aos alunos do fundamental II das escolas do Município.
* Reduzir a taxa de violência contra a mulher no município de Niterói.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

* + - 1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

## SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

* + - 1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.
      2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventual- mente utilizados e/ou substituídos na aquisição do objeto, a contratada deverá proceder ao des- carte e destinação ecologicamente correta.
      3. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.
      4. A contratada deverá receber da Secretaria Municipal de Ordem Pública os objetos inser- víveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutili- zação ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
      5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.
      6. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários à execução do objeto, bem como atender todas as demais legislações pertinentes.

## DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

* + - 1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracte- rização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.
      2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação sob análise dos dois veículos do tipo pick-up, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito

**Niterói, 28 de agosto de 2024.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria Municipal de Ordem Pública**  **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**  A Secretaria de Ordem Pública de Niterói, com sede situada à Rua Craveiro Lopes, nº 153, Barreto/Niterói, CEP: 24110-340, CNPJ nº 28.521.748.0001-59, atendendo ao previsto na Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 14.730/2023, de acordo com os princípios da economicidade e publicidade, visando à escolha mais vantajosa, vem através deste, no uso das suas atribuições, solicitar a , inscrita no CNPJ nº  , com sede , e-mail empresa epígrafe  , apresentar proposta orçamentária, de acordo, com as especificações que seguem abaixo: | | | | | | | |
|  | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMA T** | **UNIDADE** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  | Veículo Tipo PICK-UP |  |  |  |  |  |
|  | Tipo Motor: FLEX |  |  |  |
|  | Direção: Hidráulica ou Superior |  |  |  |
|  | Motor: 80 cv ou superior |  |  |  |
|  | Capacidade Passageiros: 5 |  |  |  |
|  | Quantidade Portas: 4 |  |  |  |
| 01 | Capacidade de carga  útil: mínima de 600 KG | 463232 | UND | 2 |
|  | Tipo Tração 4x2 |  |  |  |
|  | Cor: Branca |  |  |  |
|  | Modelo: 0 (ZERO) KM |  |  |  |
|  | Transmissão: Manual |  |  |  |
|  | Grafismo |  |  |  |
|  | Sinalizador Luminoso |  |  |  |
|  | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria Municipal de Ordem Pública** | | | | | | | |
|  |  | Sinalizador acústico Rádio Transceptor. |  |  |  |  |  |
| 1. O orçamento a ser fornecido deverá ser estimado em planilhas de quantitativo e preços unitários; 2. Não serão admitidas apresentações de preços global ou unitário: simbólico, irrisório ou de valor zero, incomparáveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não se tenha estabelecido limites mínimos; 3. A seguinte cotação compreenderá todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venha a incidir sobre o preço do fornecimento dos respectivos materiais, contemplando todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e da administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, encargos trabalhistas etc), incidentes sobre serviços objeto desta cotação, nada mais sendo lícito pleitear esse título; 4. Deverá a empresa ter a capacidade de atender ao quantitativo máximo mensal; 5. Esta proposta deverá ser encaminhada para a Subsecretaria Administrativa/SEOP, através do endereço à Rua Craveiro Lopes, nº 153, Barreto – Niterói/RJ – CEP: 24110-340, e-mail: [diradm@seop.niteroi.rj.gov.br](mailto:diradm@seop.niteroi.rj.gov.br)   VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) DIAS.  Niterói, de de 2024. | | | | | | | |